



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/2024

“Institui a Terça Cultural na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, permitindo a utilização gratuita do Auditório Antonieta de Barros por músicos catarinenses, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Mauro De Nadal

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, avoquei a relatoria do Projeto de Resolução nº 0008/2024, de autoria do Deputado Mauro De Nadal, que pretende instituir a *Terça Cultural*, que compreende a cessão de uso da estrutura do Auditório Deputada Antonieta de Barros, localizado no Palácio Barriga-Verde, para apresentações musicais – programa a ser gerenciado pela Coordenadoria de Eventos da Casa (arts. 1º a 4º).

O Autor, na justificação da proposta legislativa, assevera que o escopo da medida é fomentar a cultura musical no Estado, “oferecendo aos músicos locais uma oportunidade de apresentar seu trabalho em um espaço adequado e de grande visibilidade, como o Auditório Antonieta de Barros”.

Entre os principais objetivos elencados pelo proponente consta o fortalecimento do vínculo da Assembleia Legislativa com a comunidade, por intermédio da cultura e da arte, e a oferta de eventos culturais gratuitos à população, democratizando, dessa forma, o acesso à cultura.



A proposição em pauta foi lida na Sessão Plenária do dia 12 de junho de 2024 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que deliberou pela admissibilidade da matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Procedendo-se ao exame dos autos em curso, sob a ótica do inciso II do art. 144 do Rialesc, ou seja, sobre o impacto financeiro e orçamentário da proposta legislativa, reitero o deliberado no Colegiado precedente no que concerne ao dever de o Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como o de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Assim sendo, a proposta em exame, visando ceder espaço para manifestações culturais, nada mais faz do que autorizar o uso de uma infraestrutura disponível nesta Casa, estabelecendo critérios de uso, o que não me parece conflitar com os custos administrativos previstos no seu orçamento próprio.

É importante considerar, ainda, a prerrogativa do Legislativo na elaboração e gerência do seu próprio orçamento, consagrado, por extensão, no art. 2º da Constituição Federal. Em sendo assim, no exercício de sua autonomia administrativa, a Alesc pode promover adequações necessárias de suas despesas às metas fiscais de sua responsabilidade, em respeito aos limites constitucionais e legais autorizados, conforme sua conveniência e oportunidade¹.

Nesse sentido, a meu ver, desde que eventuais custos com a execução da medida estejam dentro dos limites globais definidos nas peças

¹MS 34.483, rel. min. Dias Toffoli, j. 22-11-2016, 2ª T, DJE de 8-8-2017.



orçamentárias desta Casa Legislativa, não há óbices para o desenvolvimento de iniciativas que promovam o interesse público, como o projeto *Terça Cultural*.

Diante de todo o exposto, a meu ver, a proposta legislativa revela-se compatível e adequada à legislação orçamentária vigente e, por conseguinte, a matéria encontra-se hígida para sua regular tramitação.

Frente ao exposto, considerando que a proposição atende à legislação pertinente ao tema, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com amparo no inciso II do art. 73 e no inciso II do art. 144 do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 008/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator